PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 44
Em 26 de 02 de 2021
Às 17:02 hs. Assi

SÚMULA: Autoriza doação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

Art. 1º. AUTORIZA o Executivo Municipal a doar os bens móveis inservíveis ao serviço público constantes do Laudo de Reavaliação Patrimonial 001/2021, em anexo, da Comissão Municipal de Reavaliação Patrimonial, que integra a presente Lei, à Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.052/0006-87, com sede na Rua Dr. Otavio Novaes Junior, nº 190, Jardim Social Arapongas, CEP 84.174.270, Castro-PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de fevereiro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que autoriza doação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei autoriza a doação de bens móveis inservíveis ao serviço público ao Hospital da Cruz Vermelha, filial desta cidade, que presta relevantes serviços à comunidade de Castro.

Os bens a serem doados não estão mais em uso, todos com estado de conservação deteriorado, encontrando-se em depósito, como consta do Processo Administrativo nº 1988/2021 (cópia anexa). Assim, não se mostra economicamente viável sua recuperação ou mesmo sua alienação.

Nesse sentido, eventual processo licitatório para alienação dos bens possivelmente restaria deserto ao menos em grande parte de seus itens, bem como arrecadaria valor irrisório, de modo que se mostra nítida a vantagem da doação a entidade assistencial se comparado aos custos envolvidos em processo licitatório de alienação.

Por sua vez, a alienação particular dos bens se mostra mais ágil, e com menores custos. Além disso, o valor arrecadado reverterá em benefício do atendimento hospitalar no Município, atendendo assim o interesse público.

Dessa forma, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, requer-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro, aos 24 de fevereiro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro

CMRP – Comissão Municipal de Reavaliação Patrimonial

LAUDO DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL

****

001/2021

A **Comissão Municipal de Reavaliação Patrimonial**, nomeada através do Decreto Municipal sob nº. 245/2016, e no uso de suas atribuições, reuniu-se e avaliou os Bens Patrimoniados abaixo:

1. Centrífuga de Roupas Suzuki modelo 230 - Sem Patrimônio
2. Lavadora de Roupas Suzuki - Patrimônio 015838
3. Lavadora de Roupas Suzuki - Patrimônio PMC 704
4. Secadora de Roupas Suzuki - Patrimônio PMC 1257
5. Panela de Vapor - Patrimônio 53121
6. Freezer sem marca - Sem Patrimônio
7. Forno Elétrico Industrial - Patrimônio Sem Patrimônio
8. Autoclave American - Patrimônio 015593
9. Autoclave Teclave - Sem Patrimônio
10. Tanque Reservatório Água Quente Mernak - Sem Patrimônio
11. Tanque Reservatório Água Quente Mernak - Sem Patrimônio
12. Tanque Reservatório Água Quente Mernak - Sem Patrimônio

Considerando verificação in loco, constatamos que os bens móveis estão em péssimo estado de conservação.

Considerando ainda e-mail recebido do engenheiro da Cruz Vermelha, Administradora do Hospital Dona Anna Fiorillo Menarim, juntado neste processo.

A comissão avalia os bens móveis acima relacionados como sucata, podendo somente ser vendido para Ferro Velho por quilo.

CASTRO, 08 de fevereiro de 2.021.

Mário Celso Corrêa da Silva, matrícula n° 19607
Presidente

Sérgio Albino Goltz, matrícula, n° 5592
Membro

Edson Roberto Menarim de Lima, matrícula n° 9296-0
Membro